

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região

RESOLUÇÃO N° 017 DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a anuidade para o ano de 2019 devida ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região – CREF18/PA/AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO – CREF18-PA/AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18-PA/AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 353/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o deliberado na 14ª Reunião Plenária do CREF18/PA-AP realizada no dia 29 de setembro de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1º Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Física em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), com vencimento em 15 de julho de 2019.
- Art. 2º Os profissionais do CREF18-PA/AP, terão direito ao desconto na anuidade de 2019, nas seguintes datas de pagamento:
- I 50% de desconto para pagamento até 10 de fevereiro de 2019.
- II 35% de desconto para pagamento até 10 de abril de 2019;
- III 25% de desconto para pagamento até 10 de julho de 2019;

Parágrafo único: O valor da anuidade integral de 2019 (R\$ 603,07) poderá ser parcelada em até 05 vezes sem juros até o vencimento, após esta data as parcelas serão acrescidas de multa de 2% e 1% de juros ao mês.

- Art. 3º O pagamento da anuidade deverá ser feito através de boleto bancário.
- Art. 4º É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF18/PA-AP aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF18/PA-AP.
- **Art.** 5º Os profissionais que requererem o registro a partir de primeiro de janeiro de 2019, será concedido 50% de desconto no pagamento à vista.

PARAGRAFO ÚNICO – Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto, o não pagamento, perderá o referido desconto e será cobrado o valor total da anuidade.

Art. 6º - Fixar o valor integral da anuidade de Pessoa Jurídica, para exercício do ano de 2019 em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), com vencimento em 5 de Abril de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região

- **Art. 7** As empresas (PJ) cadastradas no CREF18-PA/AP, terão direito a descontos progressivos na anuidade de 2019, nas seguintes datas de pagamento:
- I 50% de desconto para pagamento até 31 de março de 2019; alterada pe
- Art. 8º As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.
- PARAGRAFO ÚNICO Considerando o pagamento à vista o mês de geração do boleto na data de vencimento implica na perda do desconto do Caput.
- Art. 9º As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.
- Art. 10º Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolizados no CREF18 até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

